

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

ACOPIARA PREV

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA ELABOROU E VOTOU O SEU REGIMENTO O QUAL FAZ PUBLICAR A SEGUIR:

DA ORGANIZAÇÃO E BASE LEGAL

Art. 1º- Este Regimento interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, como órgão de deliberação colegiada, incumbindo de administrar na instância deliberativa e fazer cumprir os objetivos institucionais do ACOPIARA PREV, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, criado pela Lei nº 1.748, de 17 de outubro de 2.012, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Acopiara.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Previdência- CMP, é órgão superior de deliberação colegiada, tendo como membros, em sua maioria, pessoa com formação em nível superior ou conhecimento em previdência.

DA COMPOSIÇÃO DO CMP

Art. 3º- Compõem o Conselho Municipal de Previdência-CMP, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.748, de 17 de outubro de 2012:

I- 02 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal;

II- 01(um) representante com seu respectivo suplente, do Poder Legislativo designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III- 04(quatro) representantes dos segurados e beneficiários do regime próprio de previdência social, sendo 02(dois) representantes dos servidores em atividade, 01(um) representante dos inativos e 01(um) representante dos pensionistas, eleitos com os respectivos suplentes, entre seus pares,

§1º-Na inexistência de servidor efetivo junto ao Poder Legislativo e na ausência de inativo e pensionista com pretensões a participar do conselho, poder o sindicato da



ACOPIARAPREV

Instituto de
Previdência do
Município de
Acopiara

Rua Cel. José Nunes, 127 | Centro
Acopiara | Ceará | CEP.: 63.560-000
Telefone:(88) 3565-1285

www.acopiaraprev.com.br

categoria deliberar ao conjunto com o chefe do Poder Executivo sobre a matéria, a fim de garantir a plenitude do funcionamento do Conselho.

\$2º- Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 04(quatro) anos, admitida uma única recondução.

\$3º- Os membros do CMP não serão destituídos *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

\$4º-O CMP será presidido por membro eleito, em votação realizada entre seus integrantes, mediante voto de maioria absoluta, que presidirá o Conselho durante toda a duração do mandato. Por ocasião da eleição do Presidente será escolhido o secretário que irá lavrar as atas e cuidar do arquivo da documentação do Conselho em conjunto com o Presidente.

\$5º-Em caso de vacância do cargo de presidente ou do secretário, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato.

\$6º-O Presidente será substituído em sua ausência ou impedimentos, por membro para tanto designado, por período não superior a 60(sessenta) dias consecutivos.

DAS REUNIÕES

Art. 4º-O CMP deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15(quinze) dias, se houver requerimento, nesse sentido, da maioria dos conselheiros.

\$1º-Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou mediante requerimento de 2/3 de seus membros.

\$2º-das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, participará sem direito a voto, a Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Acopiara.

\$3º-Pela participação em órgão de deliberação coletiva, os Conselheiros do CMP farão jus à gratificação de que trata o \$5º do art. 21 da Lei nº 1.523, de 12 de agosto de 2009, como também de acordo com suas disposições regimentais.

\$4º-A gratificação de jetom de que trata o parágrafo anterior, atribuída aos conselheiros, é extensiva a Diretora Executiva do Instituto de Previdência do Município de Acopiara.

\$5º-Deixará de receber a gratificação de jetom o Conselheiro que se afastar da reunião antes do seu término, salvo por motivo súbito de doença, devidamente comprovada mediante atestado médico.

\$6º-Constituirá quórum mínimo para as reuniões do CMP a presença de 04(quatro) Conselheiros.

\$7º- Em caso de empate nas deliberações do órgão, o Presidente do CMP exercerá voto de qualidade.

\$8º-Cabe a cada membro do Conselho o empenho e esforço no aprendizado da legislação previdenciária a fim de que possa exercer o seu mandato de forma satisfatória e opinar sobre as matérias sujeitas a votação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º-Além do controle, deliberação e orientação administrativa estabelecidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 039, de 26 de outubro de 2012, compete ao CMP:

I-Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária e os trabalhos desenvolvidos pelas assessorias;

II-Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais a evolução das despesas do Instituto de Previdência, buscando conciliar custo e taxa de administração;

III-Deliberar sobre o valor do jetom a ser atribuído aos Conselheiros para cada exercício financeiro;

IV- contribuir para a difusão da cultura previdenciária, procurando absorver informações e transmitir aos assegurados;

V- Zelar pelo patrimônio do Instituto de Previdência;

VI-Exercer com zelo e atenção a função de conselheiro e dedicar-se as reuniões mensais;

VII- Procurar ampliar a sua formação previdenciária por meio de estudos e consultas disponibilizadas na internet de forma gratuita e sem custos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º-Incubirá ao Instituto de Previdência de Acopiara proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º-Quando necessário investimento em seminários e congressos deverá o CMP escolher um dos membros para a participação, devendo este, fazer uma síntese dos temas tratados e apresentar aos demais membros.

Art. 8º- Quando necessária a participação de membro do CMP em eventos, o custo da inscrição e o valor da diária será de responsabilidade do Instituto de Previdência, desde que a taxa de administração assim comportar.

Art. 9º- O valor de diária deverá corresponder ao mesmo valor fixado para os Diretores Administrativos e Financeiro do Instituto de Previdência.

Art. 10º- Fica estipulado que o valor de jetom corresponderá a 30(trinta) por cento do salário mínimo vigente, reajustável, portanto, sempre que houver alteração no salário mínimo nacional.

Art. 11º- Este Regimento Interno foi aprovado em REUNIÃO ORDINÁRIA DE Nº 031/2017, DO DIA 30/01/2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, EM 30 DE Janeiro DE 2017.

Silvana M. da S. Araujo
Silvana aria da Silva Araújo

Maria Vanuza B. Ferreira
Maria Vanuza Bezerra Ferreira

Marta Alves Moreira
Marta Alves Moreira

Giovanna Maria de Oliveira Moreira
Giovanna Maria de Oliveira Moreira

Neila Cristina Oliveira da Silva
Neila Cristina Oliveira da Silva

Francisca Moreira Pinheiro da Costa
Francisca Moreira P. da Costa

Jurdan Teixeira Costa
Jurdan Teixeira Costa